

ser parcial ou integral, da taxa de embarque e desembarque de sua responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº 4.162,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A ALÍNEA A DO INCISO V E REVOGA O INCISO XI, AMBOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.995, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE RECRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, INSTITUINDO A CÂMARA ESPECÍFICA DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera a redação da alínea “a” do inciso V do artigo 4º da Lei nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

V - [...]”

a) criação, instalação e funcionamento de cursos e instituições educacionais privadas de educação infantil.” (NR)

Art. 2º Revoga o inciso XI do artigo 4º da Lei nº 3.995, de 15 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº 4.163,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O ADICIONAL pelo Exercício de Hora Aula (aEHA) PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE docente i e professor mg-3 da rede pública municipal de ensino de angra dos reis.

Art. 1º Fica instituído o Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) para os ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3 em efetiva regência de turma nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O Adicional de que trata o *caput* poderá ser aplicado, por iniciativa da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em programas de trabalhos pedagógicos específicos que visem a promoção da melhoria do rendimento escolar e recuperação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) dar-se-á por concessão do Secretário de Educação, Juventude e Inovação e mediante a opção formal do servidor junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3, optantes pelo adicional de que trata esta Lei, ficam submetidos ao dobro da sua jornada de trabalho semanal.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada adicional de trabalho de que trata o *caput* poderá se dar em turma e/ou unidade de ensino diversa da que o professor estiver vinculado.

Art. 4º O servidor, no exercício do Adicional de que trata o *caput*, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego público, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva, sem vínculo empregatício.

Art. 5º O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) equivale à remuneração complementar semanal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-base do servidor, respeitando-se a referência na qual esteja enquadrado.

Art. 6º O Adicional pelo Exercício Hora-Aula possui caráter *propter laborem*, ou seja, somente é destinada aos Docentes I e Professores

res MG-3 em efetivo exercício das atividades de regência de turma na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e desde que haja compatibilidade de horários, não se aplicando aos servidores readaptados, cedidos, permutados e aos lotados nos setores administrativos das unidades de ensino e na sede da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 7º O pagamento do Adicional pelo Exercício Hora-Aula será suspenso quando o servidor se afastar das atividades inerentes à regência de turma, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, exceto nos períodos de recessos escolares e férias.

§ 1º Para fazer jus à percepção do AEHA nos períodos de recessos escolares e férias o servidor deverá manter ativa a sua opção pelo referido adicional até o final do ano letivo, ou seja, o servidor não poderá, durante o decorrer do ano letivo optar por retornar a sua jornada normal de trabalho.

§ 2º O Adicional pelo Exercício Hora-Aula incidirá, de forma proporcional aos meses efetivamente recebidos, no cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não incidindo sobre qualquer outra vantagem, adicional e gratificação a que o servidor faça jus.

Art. 8º O Adicional pelo Exercício Hora-Aula não se incorpora ao vencimento do servidor, não incidindo desconto previdenciário sobre o pagamento deste.

Art. 9º Os servidores ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3, em efetivo exercício das atividades de regência de turma, poderão, a qualquer tempo, optar por retornar a sua respectiva jornada normal de trabalho, caso em que perderá a percepção do adicional de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 10. O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) poderá cessar, também, por iniciativa do Secretário de Educação, Juventude e Inovação, quando não mais se justificar a sua manutenção, cessando automaticamente o pagamento do adicional a que se refere o artigo 5º desta Lei.

Art. 11. A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação regulamentará por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, os mecanismos de concessão, adesão e controle do Adicional de que trata esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº 4.164,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO EM TEMPO integral PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE PEDAGOGO da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral (GETT) para os ocupantes do cargo de Pedagogo em exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral (GETT) dar-se-á por concessão do Secretário de Educação, Juventude e Inovação e mediante a opção formal do servidor junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, optantes pela gratificação de que trata esta Lei, ficam submetidos ao cumprimento do dobro da sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada adicional de trabalho de que trata o *caput* poderá se dar em unidade de ensino diversa da que o Pedagogo estiver alocado.

Art. 4º O servidor, no exercício do regime de trabalho de que trata esta Lei, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego público, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva, sem vínculo empregatício.

Art. 5º O Pedagogo em Exercício de Trabalho em Tempo Integral perceberá gratificação de 100% (cem por cento) do valor fixado como seu salário base, respeitando-se a referência na qual esteja enquadrado.

Art. 6º A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral somente é destinada aos Pedagogos em efetivo exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e desde que haja compatibilidade de horários, não se aplicando aos servidores readaptados, cedidos, permutados e aos lotados nos setores administrativos das unidades de ensino e na sede da Secretaria de Educação.

Art. 7º A gratificação de que trata o *caput* tem natureza *propter laborem* e será suspenso quando o servidor se afastar das suas ativi-